

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À Comissão de Contratação da Concorrência Pública nº 06/2026

Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)

Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-140, Curitiba, Paraná

Ref.: Concorrência Pública nº 06/2026, relativa à concessão da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba (STPP/RMC), dividida em 4 (quatro) Lotes.

Prezados,

A **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, estabelecida na Rua Tibagi, 366, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-110, e-mail katia@cartaometrocard.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, Lessandro Milani Zem, empresário, com endereço na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 11.735, Pinhais/PR, CEP 83.320-382, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão que constará dos esclarecimentos
1	Itens 9.2 e 10.1 do Edital (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)	Considerando que os envelopes, inclusive a Proposta Econômica, devem ser entregues em 21/08/2026 e que a Sessão Pública está designada para 26/08/2026, qual data a Comissão de Contratação considera, para os fins do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, como "abertura do certame": a data de entrega dos envelopes (21/08/2026) ou a data da Sessão Pública (26/08/2026)?	
2	Itens 9.2 e 10.1 do Edital (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)	Confirma-se que cada pedido de esclarecimento e cada impugnação será respondido em até 3 (três) dias úteis, contados do respectivo protocolo, com divulgação imediata da resposta em sítio eletrônico oficial, e que o marco final previsto na parte final do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 constitui teto absoluto, e não prazo único para concentração de todas as respostas na véspera da sessão?	
3	Itens 9.2 e 10.1 do Edital (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)	Considerando que respostas publicadas após a lacração das propostas esvaziam a finalidade do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, confirma-se que todas as respostas a esclarecimentos e impugnações serão divulgadas até o último dia útil anterior à data de entrega	

ASSOCIAÇÃO METROCARD

Rua Tibagi, 366 – Centro – CEP 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. (41) 3093-3232 – CNPJ 10.319.963/0001-06 – www.cartaometrocard.com.br

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão que constará dos esclarecimentos
		dos envelopes (21/08/2026)?	
4	Itens 9.2 e 10.1 do Edital (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)	Caso alguma resposta a esclarecimento ou impugnação implique alteração das exigências do Edital ou de seus anexos, confirma-se que o instrumento convocatório será republicado, com devolução dos prazos, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021?	
5	Itens 7.2.5, 7.2.7, 8.7, 14.3, 17.5.1 e 17.10.6 do Edital	Considerando que o item 17.5.1 permite que cada licitante concorra a mais de um Lote, confirma-se que as vedações dos itens 7.2.5, 8.7 e 7.2.7 operam exclusivamente dentro de um mesmo Lote, não alcançando: (i) composições consorciais distintas em Lotes distintos; (ii) a participação isolada em um Lote cumulada com participação consorciada em outro; e (iii) a indicação do mesmo responsável técnico por licitantes do mesmo grupo em Lotes distintos?	
6	Itens 12.18 e 21.2 do Edital	Considerando que o item 21.2 admite que a licitante individual constitua a Sociedade de Propósito Específico como subsidiária integral, a exigência do item 12.18 (cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico no Envelope 1) alcança as licitantes individuais ou apenas os consórcios?	
7	Itens 8.4.7 e 8.4.8 do Edital	Confirma-se que a remissão do item 8.4.7 ao "item (viii) seguinte" refere-se ao atual item 8.4.8?	
8	Item 16.14.3.3, "b", c/c item 16.14.1 do Edital	Considerando que o item 16.14.3.3, "b", dispõe que, "para fins do item 16.14.1", será aceita como captação de recursos de terceiros a captação realizada pelo fundo de investimento junto aos seus quotistas, e que o item 16.14.1 trata de atestados de capacidade técnica e nada dispõe sobre captação de recursos, qual a finalidade e o alcance da regra do item 16.14.3.3, "b"? Caso se trate de remissão sem objeto, a regra será suprimida ou formalmente corrigida?	
9	Itens 16.14.6 e 16.14.6.2 do Edital	Considerando que o item 16.14.6.2, relativo à capacitação técnico-profissional (responsável técnico), está posicionado como subitem do item 16.14.6, dedicado à transferência de acervo técnico em operações societárias, confirma-se que a exigência do item 16.14.6.2 é autônoma, aplicável a todas as licitantes, e não restrita às hipóteses de alteração societária do item 16.14.6?	
10	Itens 16.14.4 e 16.14.5 do Edital	No somatório de atestados admitido pelo item 16.14.5, exige-se quantitativo mínimo por atestado individual ou	

ASSOCIAÇÃO METROCARD

Rua Tibagi, 366 – Centro – CEP 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. (41) 3093-3232 – CNPJ 10.319.963/0001-06 – www.cartaometrocard.com.br

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão que constará dos esclarecimentos
		basta que a soma dos atestados atinja os quantitativos exigidos no item 16.14.4?	
11	Item 16.14.10 do Edital	Considerando que o item 16.14.10 comina a "inabilitação da proposta", instituto inexistente na Lei nº 14.133/2021, confirma-se que a consequência ali prevista é a inabilitação da licitante?	

Curitiba, 24 de julho de 2026.

LESSANDRO
MILANI
ZEM: [Redacted]
Dados: 2026.07.24 15:40:31 -03'00'

ASSOCIAÇÃO METROCARD
Lessandro Milani Zem

ASSOCIAÇÃO METROCARD

Rua Tibagi, 366 – Centro – CEP 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. (41) 3093-3232 – CNPJ 10.319.963/0001-06 – www.cartaometrocard.com.br

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026 – 101/2026/GMS

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela ASSOCIAÇÃO METROCARD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, em face do Edital de Concorrência Pública nº 06/2026 – 101/2026/GMS, cujo objeto é a “Contratação de empresa privada para prestação do serviço do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba – STPP/RMC, material rodante sobre pneu, em 4 (quatro) lotes”, a Comissão de Contratação se manifesta nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTOS:

QUESITO Nº 1. Considerando que os envelopes, inclusive a Proposta Econômica, devem ser entregues em 21/08/2026 e que a Sessão Pública está designada para 26/08/2026, qual data a Comissão de Contratação considera, para os fins do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, como “abertura do certame”: a data de entrega dos envelopes (21/08/2026) ou a data da Sessão Pública (26/08/2026)?

RESPOSTA:

Para fins de contagem do prazo previsto nos itens 9.2 e 10.1 do edital, considerar-se-á a “DATA DA SESSÃO PÚBLICA”, nos termos do artigo da Lei.

QUESITO Nº 2. Confirma-se que cada pedido de esclarecimento e cada impugnação será respondido em até 3 (três) dias úteis, contados do respectivo protocolo, com divulgação imediata da resposta em sítio eletrônico oficial, e que o marco final previsto na parte final do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 constitui teto absoluto, e não prazo único para concentração de todas as respostas na véspera da sessão?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESITO Nº 3. Considerando que respostas publicadas após a lacração das propostas esvaziam a finalidade do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021,

confirma-se que todas as respostas a esclarecimentos e impugnações serão divulgadas até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes (21/08/2026)?

RESPOSTA:

Não, as respostas poderão ser publicadas até o último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou seja, data da realização da Sessão Pública.

QUESITO Nº 4. Caso alguma resposta a esclarecimento ou impugnação implique alteração das exigências do Edital ou de seus anexos, confirma-se que o instrumento convocatório será republicado, com devolução dos prazos, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA:

A mera alteração do Edital (e/ou de seus anexos) que decorra de eventual esclarecimento ou impugnação não resultará, necessariamente, em republicação do instrumento convocatório. À luz do ordenamento jurídico vigente, a republicação do edital e reabertura de prazos só são exigíveis nos casos específicos em que a eventual alteração efetivamente comprometa a formulação das propostas.

QUESITO Nº 5. Considerando que o item 17.5.1 permite que cada licitante concorra a mais de um Lote, confirma-se que as vedações dos itens 7.2.5, 8.7 e 7.2.7 operam exclusivamente dentro de um mesmo Lote, não alcançando: (i) composições consorciais distintas em Lotes distintos; (ii) a participação isolada em um Lote cumulada com participação consorciada em outro; e (iii) a indicação do mesmo responsável técnico por licitantes do mesmo grupo em Lotes distintos?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. As vedações expressas nos itens 7.2.5; 7.2.7 e 8.7 do edital abrangem cada lote pertencente à licitação.

QUESITO Nº 6. Considerando que o item 21.2 admite que a licitante individual constitua a Sociedade de Propósito Específico como subsidiária integral, a exigência do item 12.18 (cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico no Envelope 1) alcança as licitantes individuais ou apenas os consórcios?

RESPOSTA:

A exigência alcança as licitantes individuais. No entanto, neste caso, por não se tratar de um consórcio, a licitante individual deve apresentar o respectivo termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, que, nos termos do item 21.2, deverá ser sua subsidiária integral.

QUESITO Nº 7. Confirma-se que a remissão do item 8.4.7 ao “item (viii) seguinte” refere-se ao atual item 8.4.8?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESITO Nº 8. Considerando que o item 16.14.3.3, “b”, dispõe que, “para fins do item 16.14.1”, será aceita como captação de recursos de terceiros a captação realizada pelo fundo de investimento junto aos seus quotistas, e que o item 16.14.1 trata de atestados de capacidade técnica e nada dispõe sobre captação de recursos, qual a finalidade e o alcance da regra do item 16.14.3.3, “b”? Caso se trate de remissão sem objeto, a regra será suprimida ou formalmente corrigida?

RESPOSTA:

Trata-se, de fato, de uma remissão sem objeto, devendo o referido item 16.14.3.3 ser lido da seguinte forma: “Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, será admitida a apresentação dos atestados referidos no item 16.14 emitidos em nome: (i) dos próprios fundos de investimentos; (ii) das gestoras dos fundos de investimento, desde que estas tenham atuado em tal condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar; ou (iii) de sociedades controladas pelos fundos de investimento, sob a mesma gestão do LICITANTE, desde que a gestora tenha atuado nesta condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar.”

QUESITO Nº 9. Considerando que o item 16.14.6.2, relativo à capacitação técnico-profissional (responsável técnico), está posicionado como subitem do item 16.14.6, dedicado à transferência de acervo técnico em operações societárias, confirma-se que a exigência do item 16.14.6.2 é autônoma, aplicável a todas as licitantes, e não restrita às hipóteses de alteração societária do item 16.14.6?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESITO Nº 10. No somatório de atestados admitido pelo item 16.14.5, exige-se quantitativo mínimo por atestado individual ou basta que a soma dos atestados atinja os quantitativos exigidos no item 16.14.4?

RESPOSTA:

O edital não exige quantitativo mínimo por atestado individual, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprir o requisito mínimo de 30% estabelecido nos itens 16.14.4.2 e 16.14.4.3 do edital.

QUESITO Nº 11. Considerando que o item 16.14.10 comina a “inabilitação da proposta”, instituto inexistente na Lei nº 14.133/2021, confirma-se que a consequência ali prevista é a inabilitação da licitante?

RESPOSTA:

A desconformidade dos atestados apresentados pela Licitante implicará em sua inabilitação, nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Comissão de Contratação Especial STPP/RMC
Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Documento: **5RespostaEsclarecimentoEdital.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 30/07/2026 17:15 Local: AMEP/CLSTPP, **Claudio Jose Zerbetto Assis (XXX.650.659-XX)** em 30/07/2026 17:16 Local: AMEP/DTIM, **Ana Silvia Smania Gomes (XXX.971.158-XX)** em 30/07/2026 17:16 Local: AMEP/DTIM, **Lucas Humaita Blitzkow da Silva (XXX.041.069-XX)** em 30/07/2026 17:19 Local: AMEP/DTIM, **Almir Nunes de Faria (XXX.847.489-XX)** em 30/07/2026 17:25 Local: AMEP/DTIM, **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (XXX.667.189-XX)** em 30/07/2026 17:27 Local: AMEP/DTIM.

Inserido ao protocolo **25.697.526-2** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 30/07/2026 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: